



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza a doação da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Tocantins um lote de terras para construção urbana, denominado APM 48, Quadra T - 22, Loteamento Taquari, Palmas - TO, com área total de 16.150.00 m² (dezesesseis mil, cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder às desafetações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º O donatário fica obrigado a manter a destinação da área que especifica para a edificação de unidade escolar de Ensino Médio.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência ensejará a revogação da presente doação, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 12 dias do mês de junho de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas